



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-001/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ/MF: 01.417.694/0001-20**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2.103 – ZACARIAS – CARATINGA/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA**

**CPF/MF: 013.040.786-04**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
8	Albendazol 40 mg/ml suspensão oral	Frascos	240	0,95	228,00
14	Aminofilina injetável	Ampola	120	0,68	81,60
17	Amoxicilina 50 mg/ml pó para suspensão oral	Frascos	900	3,87	3.483,00
18	Amoxicilina 500 mg capsula	Capsula	27600	0,15	4.140,00
25	Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral	Frascos	336	5,70	1.915,20
28	Bicarbonato sódico 0,084 g/ml solução injetável	Ampola	120	0,85	102,00
33	Brinzolamida 10 mg/ml maleato de timolol 6,8 mg/ml (AZORGA COLÍRIO)	Frascos	36	70,16	2.525,76
36	Bromoprida 10mg	Comprimido	3600	0,16	576,00
38	Butilbrometo + dipirona injetável 20 mg 5ml	Ampola	420	1,13	474,60
39	Butilbrometo injetável	Ampola	240	0,78	187,20
55	Cetoprofeno 50mg/ml injetável	Ampola	120	1,46	175,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

57	Cilostazol 50 mg	Comprimido	6000	0,33	1.980,00
58	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg comprimido	Comprimido	6000	0,18	1.080,00
62	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral	Frascos	840	1,69	1.419,60
66	Cloreto de suxametonio 100 mg injetável	Ampola	60	9,35	561,00
69	Cloridrato de Propafenona 300 mg	Comprimido	2400	0,68	1.632,00
76	Clorpromazina cloridrato 5 mg/ml solução injetável	Ampola	60	0,97	58,20
86	Dexametasona 2mg/ml injetável	Ampola	180	0,46	82,80
87	Dexametasona fosfato dissódico 4 mg/ml solução injetável	Ampola	360	0,48	172,80
88	Dexclorfeniramina maleato 0,4 mg/ml solução oral	Frascos	600	0,96	576,00
93	Diclofenaco de potássio 75mg injetável	Ampola	300	0,53	159,00
97	Dipirona sódica 500 mg comprimido	Comprimido	48000	0,07	3.360,00
99	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral	Frascos	1200	0,66	792,00
111	Espironolactona 100 mg comprimido	Comprimido	2400	0,40	960,00
117	Fluoxetina cloridrato 20 mg capsula	Capsula	72000	0,04	2.880,00
119	Furosemida 10 mg/ml solução injetável	Ampola	240	0,36	86,40
125	Glicose 50 % injetável	Ampola	600	0,20	120,00
127	Haloperidol 2 mg/ml solução oral	Frascos	24	2,39	57,36
129	Haloperidol 5 mg/ml solução injetável	Ampola	60	0,94	56,40
140	Hidroxicloroquina 400 mg	Comprimido	2400	2,45	5.880,00
157	Levotiroxina 200 mcg	Comprimido	12000	0,42	5.040,00
158	Levotiroxina 50 mcg comprimido	Comprimido	24000	0,15	3.600,00
159	Levotiroxina sódica 100 mcg comprimido	Comprimido	24000	0,13	3.120,00
160	Levotiroxina sódica 25 mcg comprimido	Comprimido	24000	0,14	3.360,00
164	Loratadina 1 mg/ml xarope	Frascos	360	2,16	777,60
167	Losartana potássica 50 mg comprimido revestido	Comprimido	60000	0,04	2.400,00
170	Maleato de timolol 0,5% colírio	Frascos	24	1,28	30,72
175	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml solução oral	Frascos	120	0,77	92,40
180	Metronidazol 100 mg/g gel	Tubo	360	3,80	1.368,00
181	Metronidazol 250 mg comprimido	Comprimido	1200	0,10	120,00
186	Miconazol nitrato 20 mg/g creme dermatológico	Tubo	240	1,52	364,80
187	Miconazol nitrato 20 mg/g creme vaginal	Tubo	300	4,78	1.434,00
191	Nifedipino 20 mg	Comprimido	7200	0,06	432,00
193	Nistatina 100000 ui/ml suspensão oral	Frascos	120	2,28	273,60
198	Noripurum EV (sacarato de hidróxido férrico) 5 ml injetável	Ampola	480	5,70	2.736,00
211	Paracetamol 200 mg/ml solução oral	Frascos	2400	0,66	1.584,00
212	Paracetamol 500 mg comprimido	Comprimido	36000	0,04	1.440,00
229	Ranitidina cloridrato 25 mg/ml solução injetável	Ampola	480	0,36	172,80
233	Risperidona 1 mg/ml suspensão	Frascos	120	10,70	1.284,00
244	Sulfadiazina de prata 10 mg/g creme	Tubo	156	3,08	480,48
245	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral	Frascos	240	0,78	187,20
255	Tramadol 50 mg injetável 2 ml	Ampola	180	0,66	118,80
259	Varfarina sódica 5 mg comprimido	Comprimido	2400	0,12	288,00
264	Verapamil cloridrato 80 mg comprimido	Comprimido	2400	0,07	168,00
268	Vitamina C injetável	Ampola	120	0,55	66,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.
- 1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
- 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
- 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
- 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4 Não manter a proposta;
- 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
  - 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
  - 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
  - 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
  - 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
  - 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-002/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CNPJ/MF: 05.537.890/0001-09**

**ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, Nº 651 – CARAPINA – GOVERNADOR VALADARES/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA**

**CPF/MF: 875.997.246-72**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
27	Benzilpenicilina benzatina 1200000 ui pó para injetável	Ampola	300	8,69	2.607,00
37	Bromoprida 10mg injetável 2 ml	Ampola	420	0,81	340,20
42	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral	Frascos	180	10,90	1.962,00
43	Carbamazepina 200 mg comprimido	Comprimido	60000	0,07	4.200,00
51	Ceftriaxona 1 G PÓ PARA INJETAVEL IM	Ampola	120	1,85	222,00
54	Cetoprofeno 50 mg	Comprimido	3000	0,31	930,00
56	Cilostazol 100 mg	Comprimido	2400	0,51	1.224,00
61	Clonazepam 2 mg	Comprimido	84000	0,06	5.040,00
64	Cloreto de sódio 200 mg/ml solução injetável	Ampola	180	0,21	37,80
81	Complexo B injetável 2 ml	Ampola	120	0,77	92,40
89	Dexclorfeniramina maleato 2 mg comprimido	Comprimido	3600	0,07	252,00
98	Dipirona sódica 500 mg/ml solução	Ampola	600	0,40	240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

	injetável				
102	Dipropionato de Betametasona + Fosf. dissódio de betametasona 5+2 MG/ML INJETAVEL	Ampola	240	3,86	926,40
114	Fenobarbital sódico 100 mg comprimido	Comprimido	20400	0,08	1.632,00
115	Fenobarbital sódico 100 mg/ml solução injetável	Ampola	120	1,50	180,00
131	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	Comprimido	2400	0,58	1.392,00
137	Hidrocortisona succinato de sódio 100 mg pó para injetável	Ampola	180	2,58	464,40
138	Hidrocortisona succinato de sódio 500 mg pó para injetável	Ampola	180	5,15	927,00
161	Lidocaína cloridrato 10 mg/ml solução injetável	Ampola	120	2,38	285,60
165	Loratadina 10 mg comprimido	Comprimido	6000	0,06	360,00
171	Memantina 10 mg	Comprimido	2400	0,26	624,00
174	Metoclopramida cloridrato 10 mg comprimido	Comprimido	2400	0,09	216,00
176	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml solução injetável	Ampola	600	0,27	162,00
190	Nifedipino 10 mg comprimido	Comprimido	6000	0,06	360,00
192	Nimesulida 100 mg	Comprimido	7200	0,06	432,00
194	Nistatina creme vaginal	Tubo	360	2,79	1.004,40
196	Norepinefrina hemitartrato 2 mg/ml solução injetável	Ampola	36	2,51	90,36
205	Omeprazol 40mg injetável	Frascos	240	4,84	1.161,60
207	Oxalato de escitalopram 10 mg	Comprimido	2400	0,20	480,00
223	Prometazina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	30000	0,08	2.400,00
226	Quetiapina 25 mg	Comprimido	6000	0,21	1.260,00
228	Ranitidina cloridrato 150 mg comprimido	Comprimido	8400	0,08	672,00
232	Risperidona 1 mg	Comprimido	21600	0,21	4.536,00
241	Sertralina 50 mg	Comprimido	36000	0,11	3.960,00
243	Sulfadiazina 500 mg comprimido	Comprimido	1800	0,16	288,00
252	Topiramato 100 mg	Comprimido	6000	0,33	1.980,00
253	Topiramato 25 mg	Comprimido	2400	0,16	384,00
254	Topiramato 50 mg	Comprimido	12000	0,17	2.040,00
269	Vitamina k injetável (kanakion)	Ampola	180	1,11	199,80

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1 Negociar os preços;
- 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
- 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1 Por razões de interesse público;  
5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.  
5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
  - 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não mantiver a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.ORIZANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES](http://w.w.w.ORIZANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-003/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**

**CNPJ/MF: 07.790.854/0001-68**

**ENDEREÇO: RUA TRAVESSA BELA VISTA, Nº 33 – VILA BRETAS – GOVERNADOR VALADARES/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: REINILDO GENTIL MORENO**

**CPF/MF: 027.369.496-09**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
1	Aciclovir sódico 50 mg/g creme	Tubo	240	2,50	600,00
3	Acido fólico 5 mg	Comprimido	30000	0,04	1.200,00
6	Adrenalina injetável	Ampola	120	2,12	254,40
10	Alprazolam 0,25 mg	Comprimido	3600	0,09	324,00
12	Ambroxol xarope 15mg/ml infantil	Frascos	240	1,41	338,40
22	Atenolol 50 mg comprimido	Comprimido	24000	0,04	960,00
34	Bromidrato fenoterol 5mg/ml gotas 20 ml	Frascos	96	2,44	234,24
44	Carbonato de cálcio 500 mg comprimido	Comprimido	3000	0,07	210,00
45	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Comprimido	24000	0,16	3.840,00
47	Carvedilol 6,25 mg comprimido	Comprimido	6000	0,10	600,00
60	Clomipramina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	2400	0,53	1.272,00
84	Deslanosídeo 0,2 mg/ ml injetável	Ampola	60	1,32	79,20
85	Dexametasona 1 mg/g creme	Tubo	600	0,85	510,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

91	Diazepam 5 mg/ml solução injetável	Ampola	360	0,53	190,80
92	Diclofenaco sódico 50 mg	Comprimido	7200	0,04	288,00
94	Diclofenaco de sódio 75mg injetável	Ampola	360	0,50	180,00
106	Dobutamina 12,5mg/ml solução injetável	Ampola	24	5,13	123,12
108	Dopamina 5mg/ml solução injetável	Ampola	36	1,49	53,64
113	Fenitoína sódica 100 mg comprimido	Comprimido	12000	0,19	2.280,00
120	Furosemida 40 mg comprimido	Comprimido	30000	0,03	900,00
124	Glicose 25% injetável	Ampola	420	0,19	79,80
126	Haloperidol 1 mg comprimido	Comprimido	3600	0,10	360,00
139	Hidrogel pomada	Tubo	120	13,32	1.598,40
141	Ibuprofeno 100 mg/ml suspensão oral	Frascos	1020	3,19	3.253,80
144	Imipramina 25 mg	Comprimido	12000	0,27	3.240,00
147	Isossorbida mononitrato 20 mg comprimido	Comprimido	12000	0,11	1.320,00
154	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	3600	0,74	2.664,00
156	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg + mg comprimido	Comprimido	12000	0,04	480,00
188	Naloxona 0,4 mg/ml solução injetável	Ampola	36	4,05	145,80
218	Prednisolona fosfato sódico 3 mg/ml solução oral	Frascos	720	2,89	2.080,80
219	Prednisona 20 mg comprimido	Comprimido	4800	0,22	1.056,00
221	Pregabalina 75 mg	Comprimido	3600	0,76	2.736,00
237	Rosuvastatina 10 mg	Comprimido	2400	0,50	1.200,00
238	Sais de reidratação oral 3,5+1,5+2,9+20 g+g+g+g pó para preparação extemporânea	Sachê	2400	0,47	1.128,00
242	Simeticona gotas	Frascos	240	0,78	187,20
246	Sulfato ferroso 40 mg comprimido	Comprimido	24000	0,04	960,00
249	Tartarato de brimonidina 2mg/ML	Frascos	36	13,49	485,64
250	Tenoxicam 20 mg injetável	Ampola	240	3,57	856,80
251	Tiamina cloridrato 300 mg comprimido	Comprimido	1200	0,18	216,00
257	Valproato sódio 50 mg/ml xarope	Frascos	240	2,99	717,60

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
  - 7.2.1 Advertência por escrito;
  - 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
    - 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
    - 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
  - 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
  - 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não mantiver a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

Globalmix Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-004/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**

**CNPJ/MF: 21.189.554/0001-59**

**ENDEREÇO: AL. ENGENHEIRO GENTIL FORN, Nº 1694, SL 204 – SÃO PEDRO – JUIZ DE FORA/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: THALLERSON SELL FERREIRA**

**CPF/MF: 100.827.386-45**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
29	Bimatoprosta (0,03%) COLÍRIO	Frascos	24	25,06	601,44
35	Bromoprida 4mg/ml gotas	Frascos	240	1,22	292,80
82	Cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg (venalot)	Comprimido	3000	0,22	660,00
95	Digoxina 0,25 mg comprimido	Comprimido	3600	0,06	216,00
103	Divalproato de sódio 250 mg	Comprimido	4080	0,39	1.591,20
134	Hidroclorotiazida + amilorida 50/5mg	Comprimido	2400	0,17	408,00
136	Hidrocortisona acetato 10 mg/g creme	Comprimido	60	4,96	297,60
183	Metotrexato 2,5 mg	Comprimido	7200	1,04	7.488,00
227	Ranitidina cloridrato 15 mg/ml xarope	Frascos	120	5,41	649,20
240	Sertralina 100 mg	Comprimido	6000	0,52	3.120,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

- 1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1 Negociar os preços;
- 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
- 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:

- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
  - 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
  - 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
  - 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não manter a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

TS Farma Distribuidora Eireli - ME  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-005/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: MD COUTINHO DROGARIA - ME**

**CNPJ/MF: 23.626.068/0001-86**

**ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO BATISTA, Nº 288 - CENTRO - SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO DORNELAS COUTINHO**

**CPF/MF: 057.573.056-06**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
4	Ácido tióctico 600 mg	Comprimido	2400	4,60	11.040,00
11	Ambroxol gotas 7,5 mg/ml	Frascos	180	3,60	648,00
15	Amiodarana 100 mg	Comprimido	12000	0,49	5.880,00
31	Bi-profenid 150 MG (cetoprofeno)	Comprimido	3000	1,09	3.270,00
32	Bosentana 125 mcg	Comprimido	720	135,00	97.200,00
40	Cálcio (cálcio citrato malato) 500 mg + Vitamina D3 (colecalciferol) 5 mcg (prossos)	Comprimido	2400	2,50	6.000,00
52	Ceftriaxona 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	Ampola	60	17,00	1.020,00
67	Cloridrato de amantadina 100 MG	Comprimido	12000	1,10	13.200,00
68	Cloridrato de Oloptadina 2,2mg/ml colírio	Frascos	72	49,00	3.528,00
71	Cloridrato de tioridazina 200 mg	Comprimido	3600	3,00	10.800,00
72	Cloridrato de trazodona 100 mg	Comprimido	2400	0,90	2.160,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

73	Cloridrato de trazodona 50 mg	Comprimido	3600	0,46	1.656,00
79	Colágeno + vitaminas A, C, E, zinco e manganês SACHE (MOVIMENT C)	Sachê	3600	5,80	20.880,00
80	Colecalciferol 1000 ui (doss)	Comprimido	1440	1,30	1.872,00
83	Denosumabe 60 mg/ml (Prolia) injetável	Ampola	24	920,00	22.080,00
107	Domperidona suspensão	Frascos	120	9,80	1.176,00
109	Doxazisisina + finasterida 2mg+5mg (DUOMO HP)	Comprimido	3600	3,80	13.680,00
110	Espiramicina 500 mg comprimido	Comprimido	2400	60,00	144.000,00
118	Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg, trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg, Acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg (ETNA)	Comprimido	3600	1,98	7.128,00
123	Glicosamina 1,5 mg + condroitina 1,2 g sache (artrolive sache)	Sachê	4200	4,19	17.598,00
132	Hidralazina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	9600	0,33	3.168,00
133	Hidralazina cloridrato 50 mg comprimido	Comprimido	15600	0,53	8.268,00
149	Lamotrigina 25mg	Comprimido	6000	0,21	1.260,00
150	Lamotrigina 50 mg	Comprimido	6000	0,34	2.040,00
163	Linagliptina 5 mg (Trayenta)	Comprimido	1200	6,10	7.320,00
182	Metronidazol 400 mg comprimido	Comprimido	1200	0,29	348,00
184	Micofenolato de sódio 360 mg	Comprimido	3600	15,16	54.576,00
185	Micofenolato de mofetila 500 mg	Comprimido	3600	15,15	54.540,00
195	Nitrofurantoina 100 mg capsula	Capsula	8400	0,24	2.016,00
197	Noretisterona + estradiol enantato/valerato 50+5 mg/ml + mg/ml solução injetável	Ampola	120	7,10	852,00
199	Nortriptilina cloridrato 10 mg capsula	Comprimido	2400	0,25	600,00
200	Nortriptilina cloridrato 25 mg capsula	Comprimido	12000	0,33	3.960,00
202	Nortriptilina cloridrato 75 mg capsula	Comprimido	3600	0,90	3.240,00
206	Omeprazol magnésico 20 mg (Losec mups)	Comprimido	2400	11,00	26.400,00
209	Oxcarbazepina 300 mg	Comprimido	6000	0,50	3.000,00
210	Oxido de zinco 25 % - pasta d'água	Tubo	120	6,90	828,00
214	Periciazina 1% gotas	Frascos	144	7,90	1.137,60
215	Pinus pinaster 50 mg (FLEBON)	Comprimido	7200	1,70	12.240,00
216	Pramipexol 0,25	Comprimido	6000	0,80	4.800,00
217	Pramipexol 1mg	Comprimido	2400	1,90	4.560,00
235	Ritalina 10 mg	Comprimido	1200	1,20	1.440,00
236	Ritalina 20 mg	Comprimido	2400	7,10	17.040,00
248	Sulpirida 200 mg	Comprimido	1200	1,30	1.560,00
262	Verapamil cloridrato 120 mg comprimido	Comprimido	2400	0,68	1.632,00
265	Vigabatrina 500 mg	Comprimido	3600	4,60	16.560,00
266	Vildagliptina 50 mg	Comprimido	3600	2,60	9.360,00
267	Vildagliptina 50 mg + metformina 850	Comprimido	4800	2,60	12.480,00
270	Zolpidem 5 mg sublingual (Patz sl)	Comprimido	1800	2,40	4.320,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
  - 7.2.1 Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
  - 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não mantiver a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

MD Coutinho Drogaria - ME  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-006/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA**

**CNPJ/MF: 08.778.201/0001-26**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE BONITO, Nº 408 – VÁRZEA – RECIFE/PE**

**REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA LONGA DA FONTE**

**CPF/MF: 574.693.181-00**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
2	Acido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	96000	0,02	1.920,00
9	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	Comprimido	6000	0,35	2.100,00
19	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50+12,5 mg/ml pó para suspensão oral	Frascos	360	10,59	3.812,40
20	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500+125 mg comprimido	Comprimido	24000	1,08	25.920,00
26	Azitromicina 500 mg comprimido	Comprimido	4800	0,48	2.304,00
30	Biperideno cloridrato 2 mg comprimido	Comprimido	12000	0,16	1.920,00
48	Carvedilol 3,125 mg comprimido	Comprimido	12000	0,08	960,00
49	Cefalexina 50 mg/ml pó para suspensão oral	Frascos	300	5,30	1.590,00
50	Cefalexina 500 mg comprimido	Comprimido	12000	0,33	3.960,00
59	Citalopram 20 mg	Comprimido	10200	0,15	1.530,00
74	Clorpromazina cloridrato 100 mg comprimido	Comprimido	9600	0,16	1.536,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

75	Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	9600	0,18	1.728,00
96	Diosmina.450 mg + hesperidina 50 mg (Diosmin)	Comprimido	3000	0,35	1.050,00
101	Dipropionato Beclometasona 50 mcg spray	Frascos	120	23,06	2.767,20
112	Espironolactona 25 mg comprimido	Comprimido	12000	0,14	1.680,00
128	Haloperidol 5 mg comprimido	Comprimido	12000	0,09	1.080,00
130	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mg injetável	Ampola	480	6,60	3.168,00
143	Ibuprofeno 600 mg comprimido	Comprimido	72000	0,11	7.920,00
155	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	6000	0,30	1.800,00
177	Metoprolol succinato 100 mg comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1200	1,16	1.392,00
178	Metoprolol succinato 25 mg comprimido de liberação prolongada	Comprimido	3600	0,45	1.620,00
179	Metoprolol succinato 50 mg comprimido de liberação prolongada	Comprimido	6000	0,85	5.100,00
189	Neomicina + bacitracina pomada	Tubo	1200	1,00	1.200,00
201	Nortriptilina cloridrato 50 mg capsula	Comprimido	9600	0,57	5.472,00
213	Paroxetina 20 mg	Comprimido	3600	0,18	648,00
258	Valproato sódio 500 mg comprimido	Comprimido	18000	0,52	9.360,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 5.2.1 Por razões de interesse público;
- 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
  - 7.2.1 Advertência por escrito;
  - 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
    - 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
    - 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
  - 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
  - 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não mantiver a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

Drogafonte Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-007/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ/MF: 12.576.098/0001-09**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3010, LETRA A – ZACARIAS – CARATINGA/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO MENDES PEREIRA GENELHÚ**

**CPF/MF: 040.663.926-44**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
5	Acido tranexâmico 250mg injetável	Ampola	84	2,45	205,80
7	Água destilada	Ampola	4800	0,14	672,00
13	Ambroxol xarope 30 mg/ml adulto	Frascos	240	1,50	360,00
21	Anlodipino besilato 5 mg comprimido	Comprimido	48000	0,03	1.440,00
41	Captopril 25 mg comprimido	Comprimido	24000	0,02	480,00
53	Cetoconazol 20 mg creme	Tubo	120	2,08	249,60
63	Cloreto de potássio 19,1 % solução injetável	Ampola	180	0,30	54,00
65	Cloreto de sódio 9 mg/ml solução nasal	Frascos	360	0,73	262,80
70	Cloridrato de tioridazina 100 mg	Comprimido	1800	0,67	1.206,00
90	Diazepam 10 mg comprimido	Comprimido	60000	0,05	3.000,00
116	Fenobarbital sódico 40 mg/ml solução oral	Frascos	60	2,75	165,00
135	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Comprimido	6000	0,02	120,00
142	Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral	Frascos	600	1,10	660,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

146	Ipratrópio brometo 0,25 mg/ml solução para inalação	Frascos	360	0,77	277,20
148	Ivermectina 6 mg comprimido	Comprimido	600	0,19	114,00
151	Lamotrigina 100 mg	Comprimido	3600	0,43	1.548,00
162	Lidocaína cloridrato 20 mg/g gel	Tube	60	1,69	101,40
169	Maleato de Midazolam 15 mg/3 ml solução injetável	Ampola	24	1,81	43,44
172	Metildopa 250 mg comprimido	Comprimido	36000	0,30	10.800,00
204	Omeprazol 20 mg cápsula	Capsula	72000	0,07	5.040,00
220	Prednisona 5 mg comprimido	Comprimido	6000	0,08	480,00
224	Prometazina cloridrato 25 mg/ml solução injetável	Ampola	360	1,69	608,40
234	Risperidona 2 mg	Comprimido	24000	0,22	5.280,00

- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
- 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
- 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4 Não mantiver a proposta;
- 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7 Cometer fraude fiscal.

7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.

8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.

8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

---

Plena Distribuidora de Materiais Médico e Hospitalar Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-008/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: BH FARMA COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ/MF: 42.799.163/0001-26**

**ENDEREÇO: RUA SIMÃO TANN, Nº 257 – CACHOEIRINHA – BELO HORIZONTE/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: GILSON DE SOUSA ROCHA**

**CPF/MF: 012.792.196-61**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
46	Carvedilol 12,5 mg comprimido	Comprimido	9600	0,12	1.152,00
77	Colagenase pomada	Tubo	216	9,50	2.052,00
78	Colagenase com clorfenicol pomada	Tubo	216	6,20	1.339,20
104	Divalproato de sódio 500 mg	Comprimido	6000	0,90	5.400,00
105	Divalproato de sódio 500 mg ER (liberação prolongada)	Comprimido	7200	1,96	14.112,00
121	Gliclazida 30 mg comprimido de liberação prolongada	Comprimido	42000	0,22	9.240,00
166	Losartana potássica 25 mg comprimido revestido	Comprimido	36000	0,21	7.560,00
256	Valproato sódio 250 mg capsula	Comprimido	36000	0,22	7.920,00
260	Venlafaxina 150 mg	Capsula	3600	0,80	2.880,00
261	Venlafaxina 75 mg	Capsula	6000	0,80	4.800,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

- 1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:

- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
  - 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
  - 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
  - 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não manter a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

BH Farma Comércio Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-009/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3269 – CASTELO – BELO HORIZONTE/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**

**CPF/MF: 481.442.906-15**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
16	Amitriptilina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	60000	0,03	1.800,00
24	Azatioprina 50 mg	Comprimido	6000	1,00	6.000,00
100	Dipropionato beclometasona 250 mcg spray	Frascos	120	47,86	5.743,20
122	Gliclazida 60 mg comprimido de liberação prolongada	Comprimido	24000	0,25	6.000,00
152	Levodopa + benserazida 100+25 mg comprimido	Comprimido	6000	1,09	6.540,00
153	Levodopa + benserazida 200+50 mg comprimido	Comprimido	24000	1,79	42.960,00
203	Óleo mineral	Frascos	120	2,15	258,00
239	Salbutamol 100 mcg spray	Frascos	180	7,30	1.314,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

- 1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:

- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
  - 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
  - 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
  - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
  - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
  - 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 7.5.4 Não manter a proposta;
  - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

Biohosp Produtos Hospitalares Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-010/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BENEFICIÁRIO DOS LOTES**

**RAZÃO SOCIAL: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ/MF: 25.725.813/0001-70**

**ENDEREÇO: RUA PARACATU, Nº 1280 – BANDEIRANTES – JUIZ DE FORA/MG**

**REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ GERALDO CHAVES**

**CPF/MF: 132.910.336-04**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
23	Atropina sulfato 0,25 mg/ml solução injetável	Ampola	60	0,42	25,20

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1 Negociar os preços;
  - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
  - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1 Por razões de interesse público;
  - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:

- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:

- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
- 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
- 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4 Não manter a proposta;
- 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes](http://w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes) e poderá também ser obtida junto ao Setor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**

Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.

8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 23 de abril de 2018.

---

Ebio José Vitor  
Prefeito Municipal

---

Equipar Médico e Hospitalar Ltda  
Fornecedora/detentora dos preços registrados